

COMUNICAÇÃO CONJUNTA CCT 2025/2026

Itajaí, 05 de setembro de 2025

Senhores Empresários e Contadores,

Com a presente comunicamos que foi celebrada a **Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, para o setor de comércio varejista** que terá vigência a partir de 1º de agosto de 2025, estando previsto, em resumo, as seguintes cláusulas:

Reajuste salarial

As empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários de todos os seus empregados, a partir de 01 de agosto de 2025, o índice de 6% (seis por cento) negociado na data base, em uma única parcela, calculado sobre o salário do mês de agosto de 2024, já corrigidos pela Convenção Coletiva 2024/2025, ficando automaticamente compensadas do percentual de reajuste as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas pelas empresas entre 1º de agosto de 2024 até 31 de julho de 2025.

Parágrafo primeiro: O reajuste de que trata esta cláusula retroagirá a 01/08/2025, ou seja, será concedido no salário do mês de agosto. As empresas que já fecharam a folha de pagamento de agosto, deverão pagar as diferenças na folha de setembro/2025.

Parágrafo segundo: Com a aplicação do índice acima negociado, ficam quitadas todas e eventuais perdas salariais do período de 01/08/2024 a 31/07/2025.

Piso Salarial

Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2025, os seguintes salários normativos para a categoria, os quais foram reajustados com o índice de 7,19% (sete vírgula dezenove por cento):

- a) Na admissão (experiência): R\$ 2.024,00 (dois mil e vinte e quatro reais);
- b) Após o contrato de experiência: R\$ 2.235,00 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais);
- c) **Parágrafo primeiro.** Os empregados que exercem as funções de empacotadores de supermercados (boca-de-caixa) e aqueles que exercem exclusivamente a função de office-boy, receberão o valor fixo mensal indicado na letra "a" do *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo. Enquadram-se na mesma exceção do parágrafo anterior, os empregados nas funções de serviços de limpeza para empresas que possuam, no máximo, até 05 empregados.

Parágrafo terceiro. A função de office-boy fica limitada a um empregado a cada 20 (vinte) funcionários por empresa, não podendo exceder a esse limite, caso exceda o limite, os empregados farão jus ao piso, conforme a letra "b" do *caput* desta cláusula.

Quebra de Caixa

Os empregados que exercem a função exclusiva de caixa e cobradores externos, receberão mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo adicional será enquanto exercerem a mencionada função.

Parágrafo primeiro: o empregado se responsabilizará por **eventuais faltas de valores no caixa**.

DAS CLÁUSULAS DE ADESÃO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, nos princípios da autonomia privada coletiva e da adequação setorial negociada, bem como, conforme aprovação assemblear das categorias profissional e econômica, fica facultado às empresas associadas e não associadas aderir às cláusulas abaixo elencadas, desde que para tanto e como condição de utilização válida e legal das referidas normas solicite adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as seguintes condições:

I - As empresas devem estar adimplentes com suas obrigações perante os Sindicatos Patronal e Profissional quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026;

II - As empresas interessadas em aderir ao Acordo Coletivo de Trabalho deverão enviar requerimento por escrito para os e-mails sindilojas@sindilojasitajai.com.br; juridico@sindilojasitajai.com.br, com cópia para homologacao3@secitajai.com.br

Solicitando adesão informando os dados da empresa (CNPJ, endereço, telefone, e-mail e responsável por assinar o documento perante a empresa.

Cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho:

- 1- Trabalho em Feriados – Comércio Em geral;
- 2- Compensação de horas e banco de horas;
- 3- Intervalo Intrajornada;
- 4- Controle Alternativo de Jornada de Trabalho;
- 5- DSR aos domingos na modalidade de 2x1, independentemente do gênero.

Qualquer dúvida entrar em contato com os sindicatos: Sindilojas Itajaí (patronal) 47 2033-6622, SEC Itajaí (empregados) 47 3348-1972.

Atenciosamente,

Bento Ferrari
Presidente Sindilojas

Paulo Roberto Ladwig
Presidente Sindicato Comerciantes